



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA - **SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES**
(11) 3292-3891 - gabsm@tce.sp.gov.br

SENTENÇA DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES

PROCESSO:	00002389.989.22-9
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE - IPMPG (CNPJ 03.183.306/0001-19)
INTERESSADO(A):	▪ REGINA MAINENTE (CPF ***.559.098-**) ▪ CRISTIANO DE MOLA (CPF ***.045.598-**)
ASSUNTO:	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2022
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO POR:	UR-20

Em exame o Balanço Geral das Contas do exercício de 2022 do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRAIA GRANDE**.

A **Fiscalização**, realizada a cargo da UR-20 – Santos, instruiu os autos apontando as seguintes ocorrências:

- Ausência de demonstração da aprovação das Demonstrações Financeiras de 2022 pelo Conselho Fiscal;

- Ausência de certificação exigida pelos normativos legais aos membros do Conselho e o Conselho esteve incompleto durante o exercício;

- Nomeação de membros do Comitê de Investimentos em desacordo com a Lei Complementar Municipal nº 913/2022;

- Falhas na prestação de informações ao sistema contábil;

- Denúncia do Ministério da Previdência Social sobre aplicação no FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA realizada em desacordo com as normas estabelecidas na Resolução CMN nº 3922/2010 e na Portaria MPS nº 519/2011, violando o disposto no artigo 6º, IV, da Lei Federal nº 9.717/1998 e na legislação do ente federativo, expondo a aplicação a riscos desnecessários, em prejuízo aos segurados do RPPS, segundo ofício do Ministério da Previdência Social;

- Falha no atuário com o não pagamento do montante de R\$ 61.558.158,91 a título de aporte suplementar para equacionamento do déficit atuarial por parte da Prefeitura Municipal, objeto da LCM nº 883/2021, sendo que a falta do referido aporte resulta em risco à saúde financeira do RPPS, além do não cumprimento do plano de amortização instituído pela referida LCM, colocando em dúvida a sua possibilidade de execução;

- Rentabilidade nominal da carteira de investimentos inferior à meta atuarial estabelecida na Política de Investimentos para o exercício;

- Nos últimos 03 (três) exercícios a carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial e sequer atingiu o índice da inflação, demonstrando assim que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro atuarial de que trata o *caput* do art. 40 da Constituição Federal c/c artigo 1º da Lei Federal nº 9717/98; e

- Envio de documentos fora do prazo.

Notificadas as partes, a Sra. Regina Mainente, ex-Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande apresentou justificativas, alegando, preliminarmente que o Instituto fora extinto por meio da Lei Complementar Municipal nº 913/2022, razão pela qual boa parte dos apontamentos efetuados pela Fiscalização

perderam seu objeto, bem como que a sua Responsabilidade corresponde ao período que ocupou o cargo em 2022, entre 01/01/2022 e 31/03/2022.

No mais, alegou, em síntese, que o ano de 2022 foi marcado por incertezas na economia brasileira, fazendo perdurar a volatilidade na bolsa com constante queda no preço da maioria dos ativos e a ausência de repasses pela Prefeitura de Praia Grande foram determinantes para reduzir o valor total dos investimentos e que os demais apontamentos fugiriam ao alcance do seu mandato.

A Prefeitura também apresentou defesa alegando, por sua vez, as seguintes justificativas:

APONTAMENTO REFERENTE AO CONSELHO DE FISCAL E APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: A análise sobre a aprovação das Demonstrações Financeiras de 2022 pelo Conselho Fiscal foi realizada durante a 12ª reunião ordinária de 2023, conforme atestado em documento anexado aos autos. Além disso, afirma que o Conselho Fiscal realiza análises mensais dos balancetes de receitas e despesas, demonstrando um acompanhamento regular e contínuo das atividades financeiras; que os membros teriam até 31 de julho de 2024 para obter a devida certificação; e que o artigo 116º da Lei Complementar nº 959 de 24 de outubro de 2023 prevê que o Conselho Administrativo se reunirá mensalmente para discutir pautas determinadas pelo Presidente, sendo necessária a maioria simples dos presentes para deliberações.

APONTAMENTO REFERENTE AO COMITÊ DE INVESTIMENTOS: Considerando a extinção da autarquia após o período de transição previsto na Lei Complementar 913/22, bem como o estabelecimento da substituição do Comitê de Investimentos do IPMPG e a transformação em FPGPREV ter ocorrido em 01 de janeiro de 2023, em atendimento ao Decreto 7532/22, sem a revogação expressa dos dispositivos constantes da seção IV da Lei Complementar nº 782/18, conclui-se que a nomeação de novos membros do Comitê de Investimentos, durante o período de transição, estaria a cargo do Responsável pela Superintendência e que a partir da efetiva vigência do FPGPREV nova nomeação dos membros do Comitê de Investimentos estaria a cargo do Chefe do Executivo.

APONTAMENTO REFERENTE A FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS: Juntou a Prefeitura documento comprovando a correção efetuada nos seguintes lançamentos:

- 12150121 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal (R\$4.238,16). R: Na planilha "CONTRIBUIÇÃO INATIVOS 2022", arquivo 22, não foram somados os valores dos eventos "0570 I.P.M.P.G. - LC 922/22" (R\$1.970,53) e "0969 I.P.M.P.G. - R.R.A. Aposent." (R\$2.267,63), demonstrados no relatório de Resumo de Folha de Pagamento da competência de dezembro/2022, conforme anexo "TCE ITEM B13a.pdf", que, somados, resultam na diferença de R\$4.238,16. Entretanto, o valor contábil encontra-se correto.
- 12150131 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal (R\$17.836,44). R: Os valores arrecadados de contribuição dos pensionistas foram contabilizados em duas contas distintas, quais sejam, a Receita nº 49, 1.2.1.5.01.03.1, no valor de R\$223.928,00, e a Receita nº 50, restituições RPPS - plano previdenciário, 1.9.2.2.99.0.1.0001, no valor de R\$17.836,44, que somados, resultam no valor arrecadado de R\$241.764,44.
- Valor Total Segurados (R\$13.598,28).

APONTAMENTO REFERENTE A DENÚNCIA DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA CONCLUINDO QUE A APLICAÇÃO NO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA: Aduziu a Prefeitura que a transferência foi realizada em 25 de abril de 2012, momento em que o Fundo estava devidamente enquadrado no art.º 7º, inciso VII, alínea "a" da Resolução nº 3922/2010, que permite a alocação de até 5% de seus recursos nesses ativos.

APONTAMENTO REFERENTE AO ITEM ATUÁRIO: Justifica que a não realização do repasse do montante referente ao aporte financeiro decorreu da necessidade de conduzir um novo estudo atuarial, englobando propostas e opções para abordar o déficit atuarial e que no exercício de 2023, procedeu à contratação de uma empresa para prestação de serviços de consultoria atuarial, que forneceu informações mais precisas para embasar o parcelamento regulado pela Lei nº 2196, datada de 14 de dezembro de 2023, sendo que após a conclusão da Nota

Técnica Atuarial em 19/09/2023, originou-se o processo administrativo nº 17200/2023, que trata do parcelamento mencionado, destacando, ainda, que o valor recebido, devidamente atualizado, totaliza R\$ 61.558.158,91.

APONTAMENTO REFERENTE AO RESULTADO DOS INVESTIMENTOS: Segundo a Prefeitura, o RPPS sofreu pela desvalorização das cotas em seus investimentos **“em janeiro houve desvalorização de (0,66%), fevereiro (0,56%), abril (2,62%), junho (3,20%) setembro (0,20%) e novembro (0,83%) sendo refém do cenário econômico, não apenas nacional como mundial”** e que além disso no durante os períodos citados anteriormente, houve uma nova ascensão da pandemia, aliada ao conturbado cenário político, o que interferiu novamente para uma queda nos ativos de risco, impactando o RPPS diretamente, mas que, mesmo em meio a esse cenário econômico atípico, o RPPS acumulou ganho durante os meses de março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, possibilitando uma recuperação em relação ao momento atípico vivido no primeiro semestre do ano - **ao final do período de 2022 a carteira do RPPS apresentou o valor total de R\$ 768.654.569,51 (setecentos e sessenta e oito milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos).**

APONTAMENTO REFERENTE AO ITEM ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) EXERCÍCIOS: a Prefeitura alega que o RPPS estava ultrapassando a meta nos anos de 2018 e 2019 mas que, devido a progressão da Pandemia do Covid-19 ocorreu o não atingimento, conforme tabela abaixo:

EXERCÍCIOS	Meta nominal	Meta Atuarial estabelecida na Avaliação Atuarial %	Inflação Oficial (IPCA. INPC) %	Rentabilidade atingida no exercício %
2018	INPC + 6,00%	9,59%	3,43%	11,11%
2019	INPA + 6,00%	10,78%	4,48%	21,45%
2020	INPC + 5,87%	11,61%	5,45%	4,35%
2021	INPC + 5,42%	16,11%	10,16%	-2,16%
2022	IPCA + 4,89%	10,94%	5,78%	1,38%

APONTAMENTO REFERENTE AO PRAZO DO TRIBUNAL: Alegou que consta que os dados foram enviados fora do prazo em razão de retificação dos pacotes enviados ao sistema Audesp.

O **Ministério Público de Contas** não selecionou nenhum dos processos, nos termos do art. 1º, §5º, do Ato Normativo nº 006/14 – PGC, publicado no DOE de 08/02/2014.

Para fins de norteamto, seguem os últimos julgados das contas o Instituto:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2021	TC-002994.989.21-8	Regular com ressalvas e recomendações ¹
2020	TC-004506.989.20-1	Regular com recomendações ²
2019	TC-002996.989.19-0	Regular com ressalvas e recomendações ³

[1] 1 Sentença publicada no DOE de 18/08/2023. Decisão com trânsito em julgado em 13/09/2023. 2 Sentença publicada no DOE de 25/03/2022. Decisão com trânsito em julgado em 19/04/2022. 3 Sentença publicada no DOE de 10/11/2020. Decisão com trânsito em julgado em 02/12/2020.

É o relatório.

Decido.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA PRAIA GRANDE enfrentou em parte os apontamentos efetuados pela Fiscalização, motivo pelo qual as contas podem receber juízo de regularidade, com recomendações.

No que se refere à atuação do Conselho de Administração durante o exercício de 2022, relevo o apontamento visto que houve efetiva atuação do órgão deliberativo, embora estivesse desfalcado. Porém reforço recomendação que já foi efetuada à gestão do RPPS de Praia Grande no exercício anterior, para que envide esforços a fim de cumprir os requisitos legais quanto à composição de seus Conselhos.

Quanto a Fiscalização das Receitas, a Prefeitura juntou documento comprovando a correção efetuada nos lançamentos equivocados.

Com relação ao suposto investimento indevido, denunciado pela Previdência, a Prefeitura justificou o enquadramento permissivo do art.º 7º, inciso VII, alínea “a” da Resolução nº 3922/2010.[i]

Já no que tange ao atuarial, em que pese o anunciado recebimento do valor R\$ 61.558.158,91, este foi decorrente do parcelamento efetuado, o que permitiu um superávit em relação ao exercício anterior, conforme segue:

DRAA entregue ao MP em	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Valor R\$	Situação atuarial sem considerar o plano de amortização	Valor R\$
2023 ¹²	Superávit	277.439.755,41	Déficit	1.176.107.957,60
2022 ¹³	Superávit	92.503.654,07	Déficit	1.208.778.707,42
2021 ¹⁴	Déficit	433.819.365,94	Déficit	1.378.103.469,94
2020 ¹⁵	Déficit	32.613.266,86	Déficit	1.199.081.602,72

Contudo, cabe destacar que conforme a Avaliação Atuarial de 2023 (Data focal 31/12/2022), os valores dos aportes constantes no atual plano de amortização do déficit atuarial, definido pela Lei Complementar Municipal nº 883/2021, devem ser atualizados, em virtude do alto valor do superávit resultante, o que configura descumprimento do Equilíbrio Financeiro e Atuarial constitucionalmente exigido. Assim, o estudo atuarial sugere revisão do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, a fim de encontrar o equilíbrio exigido.

Com relação ao resultado dos investimentos, a redução também pode ser relevada, justificada pelas alterações decorrentes da Pandemia e os atrasos no prazo, efetuo recomendação para que a Origem se atente ao cumprimento das Instruções desta Corte.

Assim, à vista dos elementos que instruem os autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, §4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS**, as contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRAIA GRANDE**, do exercício de 2022, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, quitando os seus responsáveis.

DETERMINO à Origem que faça cumprir as recomendações propostas.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

CA, 10 de março de 2025

**SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA**

RAM

PROCESSO:	00002389.989.22-9
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE - IPMPG (CNPJ 03.183.306/0001-19)
INTERESSADO(A):	▪ REGINA MAINENTE (CPF ***.559.098-**) ▪ CRISTIANO DE MOLA (CPF ***.045.598-**)
ASSUNTO:	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2022
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO POR:	UR-20

EXTRATO: À vista dos elementos que instruem os autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, §4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS**, as contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRAIA GRANDE**, do exercício de 2022, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, quitando os seus responsáveis.

Publique-se.

CA, 10 de março de 2025

**SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA**

RAM

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-UPX0-J4M7-60X5-6NWD